



Diário da Assembleia

SÃO PAULO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. 491, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n. 8.001, de 11 outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito da consulta à população dos territórios pertencentes aos municípios de Clementina, comarca de Birigui, e de Glicério, comarca de Penápolis, e que se pretende sejam anexados ao município de Braúna, territórios esses delimitados por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

I — Divisas do bairro de Guaporanga (município de Clementina)

1 — Com o município de Coroados
Começa no espigão mestre Feio ou Aguapef-Tietê, na cabeceira do córrego 14 de Dezembro ou Salomão; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do córrego Macuco.

2 — Com o município de Braúna.
Começa no espigão mestre Feio ou Aguapef-Tietê na cabeceira do córrego Macuco; desce por este córrego até a foz do córrego 14 de dezembro ou Salomão.

3 — Com o município de Clementina
Começa no córrego Macuco, na foz do córrego 14 de dezembro ou Salomão, pelo qual sobe até a cabeceira no espigão mestre Feio ou Aguapef-Tietê, onde tiveram início estas divisas.

II — Divisas do bairro de Água Limpa na Mata (município de Glicério)

a) Com o município de Glicério
Começa no córrego Patrício Gimene no ponto em que é cortado pela reta de rumo 45º NW que vem da foz do córrego do Veado no ribeirão Bonito; desce pelo córrego Patrício Gimene até sua foz no córrego Água Limpa, pelo qual desce até a foz do córrego de Francisco Líria; sobe por este até sua cabeceira no divisor Água Limpa — Bonito; segue pelo divisor até a cabeceira do córrego São Jorge, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Bonito.

b) Com o município de Penápolis
Começa na foz do córrego São Jorge no ribeirão Bonito; sobe por este até a foz do córrego do Veado.

c) Com o município de Braúna.
Começa na foz do córrego do Veado no ribeirão Bonito; segue por uma reta de rumo 45º NW até o ponto em que ela cruza o córrego Patrício Gimene, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 492, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Ibitiúva (município e comarca de Pitangueiras), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Bebedouro
Começa no córrego das Três Barras na foz do córrego de Abílio Marques; desce pelo córrego das Três Barras até a foz do córrego do Belarmino; sobe por este à sua cabeceira; ganha o divisor que deixa, à direita, as águas do córrego do Cedro, e à esquerda, as dos córregos das Três Barras e Laranjal; prossegue pelo divisor até a cabeceira mais ocidental do córrego de Manuel Fernandes e desce por este até o córrego Laranjal; desce por este até o córrego de Dona Josefina ou Antônio Angelo.

2 — Com o município de Viradouro
Começa na foz do córrego de Dona Josefina ou Antônio Angelo, no córrego Laranjal; deste ponto vai em reta ao marco do km 385 da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, cerca de dois quilômetros ao Sul da estação de Azevedo Marques; segue pelo divisor fronteiro até o divisor que deixa, ao Norte, as águas do córrego Panta-

ninho e, ao Sul, as do córrego Boa Vista; prossegue por este divisor até o ponto onde é cortado pela reta de rumo Norte que vem da foz do córrego Eurico Rosa no córrego Boa Vista.

3 — Com o município de Pitangueiras
Começa no divisor entre as águas do córrego Pantaninho e as do córrego Boa Vista (afluente do córrego do Palol) onde termina a reta de rumo Norte, que vem da confluência do córrego de Eurico Rosa, no córrego Boa Vista; vai pela reta à citada confluência; deste ponto vai em reta à cabeceira do córrego do Inácio, pelo qual desce até o córrego do Brejão; sobe por este até sua cabeceira; vai, em reta à cabeceira do galho setentrional, pelo qual desce até a confluência com o galho ocidental; daí vai, em reta, à foz do córrego do Moreto, no ribeirão do Cerro; sobe pelo córrego até sua cabeceira e prossegue em reta até a foz do córrego Jacutinga, no ribeirão Taquaral.

4 — Com o município de Jaboticabal
Começa na foz do córrego Jacutinga no ribeirão Taquaral, pelo qual sobe até a confluência dos córregos Boa Vista e Fundo.

5 — Com o município de Pitangueiras
Começa na confluência do córrego Fundo com o córrego Boa Vista, formadores do ribeirão Taquaral; sobe pelo córrego Boa Vista até a foz do córrego de V. Sprone e por este acima até sua cabeceira mais ocidental; ganha a cabeceira mais oriental do córrego de Abílio Marques, pelo qual desce até o córrego das Três Barras, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — É determinada, em cumprimento e na forma dos dispositivos legais citados no artigo anterior, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao distrito de Taquaral (município e comarca de Pitangueiras), para se apurar, no caso de vir a emancipar-se o distrito de Ibitiúva, se deseja ser anexado a este; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Bebedouro
Começa no divisor Pardo-Turvo, na cabeceira mais meridional do córrego das Três Barras, situada a cerca de dois quilômetros a sudoeste da estação de Andes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; desce por este córrego até a foz do córrego de Abílio Marques.

2 — Com o distrito de Ibitiúva
Começa no córrego das Três Barras, na foz do córrego de Abílio Marques, pelo qual sobe até a cabeceira de seu galho oriental, no divisor Três Barras-Fundo; alcança na contravente a cabeceira ocidental do córrego de V. Sprone, pelo qual desce até sua foz do córrego Boa Vista; desce por este até sua foz no córrego Fundo.

3 — Com o município de Jaboticabal
Começa na foz do córrego Boa Vista no córrego Fundo, pelo qual sobe até a foz do córrego de A. Estrelina.

4 — Com o município de Taiúva
Começa na foz do córrego de A. Estrelina no córrego Fundo, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional; segue pelo divisor Fundo — Três Barras até o espigão Pardo-Turvo; continua por este espigão até a cabeceira mais meridional do córrego das Três Barras, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque — Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 493, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população de uma parte do território pertencente ao município de Cardoso, comarca de Votuporanga, e que se pretende seja anexado ao distrito da sede do município de Cardoso; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o distrito de Mira Estrela
Começa no córrego Capitiva na foz do córrego da Sabina, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor entre os córregos Capitiva, Atolador e do Durante, à direita, e o córrego Taquaral, à esquerda; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Novo, pelo qual desce até a sua foz no rio Grande.

2 — Com o Estado de Minas Gerais

Começa no rio Grande na foz do córrego Novo; segue pela divisa com o Estado de Minas Gerais até a foz do ribeirão Marinheiro.

3 — Com o município de Cardoso
Começa no rio Grande na foz do ribeirão Marinheiro, pelo qual sobe até a foz do córrego Anhumas.

4 — Com o município de Fernandópolis
Começa no ribeirão Marinheiro na foz do córrego Anhumas, pelo qual sobe até a foz do córrego Capitiva; sobe por este córrego até a foz do córrego da Sabina, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 495, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3188, de 1963, e na qual se pleiteia a elevação do distrito de Itapura (município e comarca de Pereira Barreto) à categoria de município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 496, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3730, de 1963, e na qual se pleiteia a elevação do distrito de Santa Ernestina (município e comarca de Taquaritinga) à categoria de município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 497, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-5242, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de uma área territorial pertencente ao distrito de Trabiçu (município de Boa Esperança do Sul e comarca de Ribeirão Bonito) ao município de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 498, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento do processo n. RG-11885, de 1963, e no qual se pleiteia a elevação do distrito de São Miguel Paulista (município e comarca de Capital) à categoria de município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 500, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-2188, de 1963, e na qual se pleiteia a elevação do subdistrito de Utinga (Município e comarca de Santo André) à categoria de município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-2188, de 1963, e na qual se pleiteia a elevação do subdistrito de Utinga (Município e comarca de Santo André) à categoria de município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 502, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3740, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação das localidades Placa "3", Placa "28" e bairro do Noé, município de Sa-gres, ao município de Inúbia Paulista.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 503, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3388, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território do município de Quatã (bairro do Cristal) ao futuro município de Borá.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 504, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG — 2660, de 1963, e na qual se pleiteia a elevação do distrito de Major Prado (município e comarca de Araçatuba) à categoria de município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 506, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação constante do processo n. RG. 3751, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território pertencente ao município de Guarani d'Oeste, comarca de Fernandópolis, ao município de Indaiaporã.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 507, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento do processo n. RG — 5239, de 1963, e no qual se pleiteia a anexação dos bairros de Roselândia, Paccas, Lajeado e Cruz Preta, do município de Cotia, ao município de Itapevi.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
- (a) Leônicio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
- (a) José Felício Castellano, 2.º Secretário